

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA BASEADA EM IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COLETORES DE DADOS MÓVEIS (DISPOSITIVOS HANDHELD), EQUIPADOS COM ANTENAS INTERNAS PARA LEITURA DE ETIQUETAS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO (COHAB-SP).

QUADRO RESUMO

CONTRATO N° FQY25

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA BASEADA EM IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COLETORES DE DADOS MÓVEIS (DISPOSITIVOS HANDHELD), EQUIPADOS COM ANTENAS INTERNAS PARA LEITURA DE ETIQUETAS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO (COHAB-SP)
2. PROCESSO SEI N° 7610.2025/0000882-0
3. COHAB-SP: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: ALINE MULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
7. CNPJ: 30.253.974/0001-48
8. Endereço (sede): Rua Amaro Jacques nº 463 Bairro: Fazenda Cidade: Itajaí/SC CEP: 88.302-510
9. Representante Legal: Guilherme Carrapatoso Garcia
10. CPF: 308.655.798-22 RG: 29.677.396-7 Cargo: Engenheiro
11. Residente e domiciliado: Rua Ambrósio do México, nº 306, sala 01 e 03 Bairro: Jardim Cidade Pirituba Cidade: São Paulo CEP: 88.302-510
12. Valor Total do Contrato: R\$ 125.099,63 (cento e vinte e cinco mil e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.
14. Prazo de vigência:
14.1. O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços contínuos de suporte, manutenção e atualização do sistema será de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o limite máximo previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
14.2. O prazo total para execução dos SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO será de até 45 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).
15. Ordem de início dos serviços:
15.1. A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
<ul style="list-style-type: none"> • Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. • Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. • Programática: 16.122.3024.2.611 -Administração da Carteira Imobiliária • Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados • Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial • Nota de Reserva nº 190 - Data de Emissão 25/04/2025.
17. Nota de Empenho: nº 348 e 349 - Emissão: 07/08/2025
18. Reajuste: O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
19. Pagamento: O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente acompanhada das medições correspondentes e aprovada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
20. Local de execução dos serviços:
20.1. Sede Administrativa: Prédio Martinelli, Rua São Bento, nº 405 – 12º, 13º e 14º andares – Centro, São Paulo/SP.
20.2. Central da Habitação: Avenida São João, nº 299 – Centro, São Paulo/SP.
20.3. Garagem: Avenida Prestes Maia, nº 300 – Centro, São Paulo/SP.





COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21. Garantia para Contratar: R\$ 6.254,98 (seis mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

22. Penalidades:

22.1. Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas falhas que não causem prejuízo direto à execução do objeto, mas que necessitem ser corrigidas para o bom andamento do contrato;

22.2. Multa por atraso injustificado na execução dos serviços:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida;

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida;

c) O valor da obrigação inadimplida será atualizado até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

22.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou recusa injustificada da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Início de Serviços, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas e/ou judiciais cabíveis;

22.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, nos casos de inexecução parcial dos serviços, conforme apuração e justificativa formal da fiscalização contratual;

23. Edital de Licitação: PREGÃO N°003/25

24. Gestor do Contrato: Sidkley Santos Matos

25. Fiscal do Contrato: Lourival Junior Mendes

26. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que osdados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **ALINE MULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/25**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA BASEADA EM IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID)**, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COLETORES DE DADOS MÓVEIS (DISPOSITIVOS HANDHELD), EQUIPADOS COM ANTENAS INTERNAS PARA LEITURA DE ETIQUETAS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO (COHAB-SP), nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á nos locais descritos no item 20 do **Quadro Resumo** deste Instrumento.

1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.3.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, condicionada à prévia e expressa autorização da COHAB-SP, em observância ao disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

1.3.2. A subcontratação deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições e restrições:

I – A subcontratada deverá atender, no que couber, aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos para a contratada principal neste Termo de Referência, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

II – Não será permitida a subcontratação nas seguintes hipóteses:

- a) Empresa ou consórcio que tenha participado do presente procedimento licitatório, em qualquer fase;
- b) Empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo objeto desta contratação, nos termos do § 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

III – Nos casos de subcontratação de serviços técnicos especializados, os profissionais indicados para fins de qualificação técnica deverão obrigatoriamente executar pessoal e diretamente as atividades sob sua responsabilidade, conforme disposto no § 3º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

IV – A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a COHAB-SP pela totalidade do objeto contratado, inclusive por todas as atividades eventualmente delegadas às subcontratadas;

V – A autorização de subcontratação não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo jurídico ou obrigação da COHAB-SP perante as empresas subcontratadas.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DOS BENS E SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços de gerenciamento e controle patrimonial serão executados integralmente pela empresa contratada, utilizando tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência), que opera por meio de sinais de rádio para identificação e gerenciamento automatizado dos ativos, utilizando etiquetas (tags) RFID e leitores eletrônicos móveis.

1.4.1.1. Caberá à COHAB-SP exclusivamente a supervisão, gestão técnica e fiscalização dos serviços contratados, assegurando o fiel cumprimento das diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

1.4.2. Os serviços a serem executados pela contratada incluem, obrigatoriamente:

1.4.2.1. Levantamento físico completo dos ativos patrimoniais da COHAB-SP, com coleta detalhada das características físicas, técnicas e cadastrais de cada bem;

1.4.2.2. Padronização e uniformização das descrições dos bens inventariados, observando-se critérios técnicos definidos em conjunto com a COHAB-SP;

1.4.2.3. Aplicação das etiquetas RFID nos bens inventariados, organizando-as segundo centro de custo previamente definido pela COHAB-SP.

1.4.3. A quantidade estimada das etiquetas RFID necessárias foi definida com base nos dados fornecidos pela COHAB-SP, extraídos do atual sistema de controle patrimonial “TOTVS RM BONUM”, versão 11.02.2.2010, com licença vitalícia.

1.4.4. Dos quantitativos a serem contratados:

Item	Descrição dos serviços contínuos	Quantidade
1	SOFTWARE: Aplicativo informatizado de gestão patrimonial com interface web, que permita controle, inventário, revisão de inventário, identificação de bens faltantes, inclusão de bens novos, emissão de termos de responsabilidade e compatibilidade com código de barras e RFID.	1
Produtos a serem adquiridos		





COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1	LEITOR RFID: Coletor móvel de dados com função RFID, contendo obrigatoriamente: Chip UHF RFID (Impinj R2000), Bluetooth 4.0/BLE, SDK compatível com sistemas Android e iOS, frequência operacional nas faixas de 920-925 MHz / 902-928 MHz / 865-868 MHz, antena circular polarizada (mínimo 4dBi), potência ajustável entre 5 e 30dBm (1W) e opcional até 33dBm (2W para América Latina), capacidade de leitura mínima de 25 metros (com etiqueta modelo Alien H3 Anti-Metal, dimensões 130 x 42 mm).	1
2	TAG NM: Etiquetas RFID flexíveis para bens não metálicos, com impressão colorida, logotipo, código de barras e medidas aproximadas de 50 mm x 20 mm x 0,5 mm ou 55 mm x 15 mm x 1,5 mm, distância mínima de leitura de 4 metros, garantia mínima de 3 anos.	3000
3	TAG PM: Etiquetas RFID rígidas específicas para superfícies metálicas, confeccionadas em material resistente (PCD), com impressão colorida, logotipo, código de barras, gravação à laser e medidas aproximadas de 50 mm x 20 mm x 0,5 mm ou 55 mm x 15 mm x 1,5 mm, distância mínima de leitura de 4 metros, garantia mínima de 3 anos.	3000
Descrição dos serviços iniciais		
1	INVENTÁRIO FÍSICO: Serviço completo de etiquetagem física dos ativos patrimoniais: a) Vistoria física detalhada dos bens patrimoniais; b) Identificação técnico-descritiva dos bens; c) Emplaqueamento físico com etiquetas RFID e levantamento final; d) Entrega final do relatório consolidado e banco de dados atualizado.	6000

1.4.5. A empresa contratada deverá assegurar a total compatibilidade e integração da solução tecnológica fornecida com o sistema atualmente utilizado pela COHAB-SP, garantindo eficiência operacional e precisão no gerenciamento patrimonial.

1.5. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

1.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à instalação e execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Transporte e entrega dos equipamentos e materiais;
- b) Fornecimento de vestuário adequado e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para os colaboradores;
- c) Alimentação e deslocamento da equipe técnica envolvida;
- d) Despesas relativas a licenciamento e regularização de softwares e equipamentos;
- e) Gastos com combustível, veículos, ferramentas e materiais auxiliares necessários à execução dos serviços.

1.5.2. A CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos mencionados acima no valor global de sua proposta comercial, não cabendo posteriormente qualquer reivindicação adicional por despesas não previstas ou subestimadas.

1.5.3. A COHAB-SP designará formalmente 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal de contrato, responsáveis por acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, assegurando a correta execução das atividades previstas neste Contrato.

1.5.4. Os profissionais designados pela COHAB-SP terão autonomia para solicitar informações, esclarecimentos e relatórios da CONTRATADA, bem como realizar inspeções e vistorias sempre que necessário, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

1.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO INVENTÁRIO FÍSICO

1.6.1. Vistoria Física dos Bens

1.6.1.1. A etapa inicial do processo consiste na vistoria física detalhada dos bens patrimoniais da COHAB-SP. Esta vistoria será conduzida por equipe técnica especializada da CONTRATADA, que deverá inspecionar presencialmente cada ativo corpóreo existente nas instalações indicadas, a fim de verificar a presença física dos bens e realizar a coleta inicial de informações necessárias para a etapa subsequente de identificação técnico-descritiva.

1.6.2. Identificação Técnico-Descritiva

1.6.2.1. Na fase de identificação técnico-descritiva, cada bem patrimonial será minuciosamente descrito pela CONTRATADA, de forma detalhada e padronizada.

1.6.2.2. A descrição técnica padronizada deverá incluir, obrigatoriamente, informações como marca, modelo, número de série e número patrimonial anterior (quando aplicável), permitindo uma catalogação consistente e precisa, essencial para uma eficiente gestão patrimonial.

1.6.3. Emplaqueamento e Levantamento de Campo

1.6.3.1. Após a conclusão da etapa de identificação técnico-descritiva, a CONTRATADA será responsável pelo emplaqueamento físico dos bens patrimoniais. As etiquetas RFID necessárias para esta etapa serão fornecidas pela CONTRATADA, devendo atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. A fixação das etiquetas deverá seguir critérios técnicos específicos, visando facilitar a leitura por meio dos coletores RFID, otimizando e agilizando o processo de inventário patrimonial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico referido no preâmbulo – a qual passa a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição – está definido no item 12 do Quadro Resumo.

2.1.1. O valor contratual compreende os seguintes itens:

I – Prestação de Serviços de Gestão de Ativos (Sistema RFID)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL – 30 MESES (R\$)
1	SOFTWARE: Aplicativo informatizado de gestão patrimonial com interface web, que permita controle, inventário, revisão de inventário, identificação de bens faltantes, inclusão de bens novos, emissão de termos de responsabilidade e compatibilidade com código de barras e RFID.	1	R\$ 836,65	R\$ 25.099,63

II – Fornecimento de Equipamentos e Materiais






COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LEITOR RFID: Coletor móvel de dados com função RFID , contendo obrigatoriamente: Chip UHF RFID (Impinj R2000), Bluetooth 4.0/BLE , SDK compatível com sistemas Android e iOS , frequência operacional nas faixas de 920-925 MHz / 902-928 MHz / 865-868 MHz , antena circular polarizada (mínimo 4dBi), potência ajustável entre 5 e 30dBm (1W) e opcional até 33dBm (2W para América Latina) , capacidade de leitura mínima de 25 metros (com etiqueta modelo Alian H3 Anti-Metal , dimensões 130 x 42 mm).	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
2	TAG NM: Etiquetas RFID flexíveis para bens não metálicos, com impressão colorida, logotipo, código de barras e medidas aproximadas de 50 mm x 20 mm x 0,5 mm ou 55 mm x 15 mm x 1,5 mm , distância mínima de leitura de 4 metros , garantia mínima de 3 anos .	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
3	TAG PM: Etiquetas RFID rígidas específicas para superfícies metálicas, confeccionadas em material resistente (PCD), com impressão colorida, logotipo, código de barras, gravação a laser e medidas aproximadas de 50 mm x 20 mm x 0,5 mm ou 55 mm x 15 mm x 1,5 mm , distância mínima de leitura de 4 metros , garantia mínima de 3 anos .	3.000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00

III – Inventário Físico – Serviço de Etiquetagem dos Ativos

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INVENTÁRIO FÍSICO: Serviço completo de etiquetagem física dos ativos patrimoniais, incluindo: a) vistoria física detalhada dos bens; b) identificação técnico-descritiva; c) emplaqueamento com etiquetas RFID e levantamento final; d) entrega de relatório consolidado e banco de dados atualizado.	6.000	R\$ 10,00	R\$60.000,00

2.2.A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive eventuais danos causados à COHAB-SP, a seus usuários ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, no exercício de suas funções.

2.3.Também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente contrato, bem como o fornecimento de toda a mão de obra técnica e especializada necessária à adequada prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.
- 3.2. O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços contínuos de suporte, manutenção e atualização do sistema será de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o limite máximo previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.4. Previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Garantia contratual, nos moldes e condições especificados no contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;

II – Indicação formal do responsável técnico que coordenará e supervisionará os serviços objeto da contratação.

3.5. A recusa injustificada ou o não comparecimento da empresa contratada no prazo estabelecido para assinatura da OIS serão considerados como inexecução total do objeto contratado, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.6. A contratada deverá assegurar todas as condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias para cumprimento rigoroso dos prazos contratuais estabelecidos, devendo comunicar imediatamente à COHAB-SP qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução tempestiva dos serviços.

3.7. PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO:

3.7.1. O cronograma abaixo apresenta os prazos máximos para execução dos SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO:

Etapa	Descrição dos Serviços de Inventário Físico	Prazo Máximo
1	Vistoria física detalhada dos bens patrimoniais	Até 45 dias corridos após emissão da OIS
2	Identificação técnico-descritiva dos bens	
3	Emplaqueamento físico com etiquetas RFID e levantamento final	
4	Entrega final do relatório consolidado e banco de dados atualizado	

3.7.2. O prazo total para execução dos SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO será de até 45 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

3.7.3. O cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo esta comunicar imediatamente à COHAB-SP qualquer eventualidade que possa comprometer a execução tempestiva dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

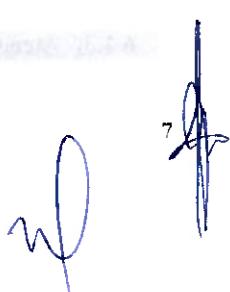
4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-límite de apresentação da proposta.

4.2. Após esse período, será admitido o reajuste dos preços contratuais, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.3. Para fins de cálculo do reajuste, serão considerados como data-base o mês de apresentação da proposta (Po e Io).

4.4. O reajustamento observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 57.580/2017, bem como eventuais normas que venham a substituí-lo ou complementá-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente acompanhada das medições correspondentes e aprovada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo a indicação do mês de referência, a descrição dos serviços executados e os documentos comprobatórios da execução contratual.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada fora do prazo previsto no item 5.4., o pagamento será automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias de atraso na apresentação.
- 5.6. Na hipótese de erro, omissão ou divergência na Nota Fiscal/Fatura, esta será recusada formalmente pela COHAB-SP, sendo o pagamento suspenso até que a contratada apresente nova fatura devidamente corrigida. O prazo para pagamento reiniciará a partir da reapresentação regular.
- 5.7. Previamente à realização de qualquer pagamento, a COHAB-SP verificará a existência de eventual inscrição da contratada no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005. Havendo registro de inadimplência, o pagamento será suspenso até a sua regularização.
- 5.8. A COHAB-SP efetuará os pagamentos exclusivamente à empresa CONTRATADA, sendo vedada a cessão, endosso ou cobrança por terceiros.
- 5.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

I – Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS, FGTS e ISSQN;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); III – Certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal perante os entes federativos.

- 5.10. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar, além da suspensão do pagamento, a comunicação aos órgãos competentes e, se persistente, a rescisão contratual.
- 5.11. Os pagamentos observarão integralmente a legislação tributária vigente, incluindo as retenções previstas na Lei Federal nº 8.212/91 (INSS), Lei Federal nº 10.833/03 (PIS/COFINS/CSLL) e Lei Municipal nº 13.701/03, com alterações da Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), além de demais normas aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, observando integralmente as especificações técnicas e prazos definidos neste contrato;
- 6.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela COHAB-SP, atendendo prontamente às determinações pertinentes;
- 6.1.3. Atender e fornecer esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, especialmente em relação à comprovação das despesas decorrentes da execução deste contrato;

- 6.1.4. Responder integralmente perante a COHAB-SP pela execução dos serviços contratados, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, assegurando a qualidade e conformidade técnica;
- 6.1.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e adequada para execução dos serviços em todas as etapas;
- 6.1.6. Assumir integralmente o estudo, planejamento, coordenação e execução dos trabalhos previstos neste contrato;
- 6.1.7. Garantir a qualidade técnica e o correto direcionamento dos serviços prestados, respondendo diretamente por eventuais deficiências ou inadequações;
- 6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, civis e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 6.1.9. Responder por quaisquer danos causados à COHAB-SP ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas durante a execução dos serviços, sejam estas cometidas por seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 6.1.10. Indicar formalmente um responsável técnico para coordenar os serviços contratados e um preposto para representá-la perante a COHAB-SP, garantindo apoio total e facilitando as atividades de fiscalização;
- 6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da COHAB-SP por inadimplências da CONTRATADA;
- 6.1.12. Executar integralmente as atividades operacionais específicas abaixo relacionadas:
 - a) Aplicação e fixação das etiquetas RFID nos bens patrimoniais;
 - b) Elaboração e entrega de manual técnico-operacional customizado, contendo normas e procedimentos detalhados;
 - c) Realização completa do inventário físico dos bens, com aplicação das etiquetas RFID;
 - d) Gerar e entregar arquivo eletrônico (formato Excel ou compatível) contendo o inventário detalhado e atualizado dos bens patrimoniais;
- 6.1.13. Comunicar formalmente à COHAB-SP, por escrito e em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços previstos neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

7.1. Constituem obrigações da COHAB-SP no âmbito da execução deste contrato:

- 7.1.1. Promover o acompanhamento da execução contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer ocorrências que exijam adoção de medidas corretivas;
- 7.1.2. Prestar, tempestivamente, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização técnica e administrativa dos serviços, por meio de profissionais formalmente designados para tal finalidade;
- 7.1.4. Acompanhar, sempre que necessário, a programação das etapas dos serviços executados, a fim de assegurar sua conformidade com o cronograma estabelecido;

9





COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1.5. Analisar e deliberar sobre os relatórios, produtos e documentos apresentados pela CONTRATADA no curso da execução contratual, manifestando-se de forma fundamentada quando necessário;
- 7.1.6. Aplicar, nos termos legais e contratuais, eventuais sanções administrativas à CONTRATADA em razão do descumprimento de cláusulas contratuais ou das disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A COHAB-SP, por intermédio de servidores designados como fiscais e gestores do contrato, exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços, a COHAB-SP se reserva o direito de exercer, a qualquer tempo, a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os trabalhos executados, diretamente ou por seus prepostos formalmente designados, sem que isso implique em qualquer corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA.
- 8.3. A fiscalização da COHAB-SP não exime, nem atenua, a responsabilidade técnica, administrativa, civil e legal da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por falhas, vícios, atrasos ou quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto contratual.
- 8.4. A COHAB-SP realizará a supervisão periódica das atividades desenvolvidas, podendo, a seu critério, promover vistorias, solicitar relatórios, fazer apontamentos e exigir providências corretivas sempre que julgar necessário.
- 8.5. A omissão, total ou parcial, na fiscalização da COHAB-SP não implicará em convalidação de falhas, tampouco afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas contratualmente.
- 8.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências e orientações relativas à execução dos serviços serão formalizadas por escrito pela fiscalização da COHAB-SP, devendo ser prontamente atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido ou, quando não houver prazo definido, de forma imediata.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a CONTRATADA deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela COHAB-SP, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

- 10.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADAdará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual



COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COHAB-SP ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.

12.9. A abstenção por parte da COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. É vedada a celebração de termos aditivos para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos alocados como responsabilidade da CONTRATADA, salvo se comprovado fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.2. A matriz de riscos abaixo estabelece a distribuição dos principais riscos contratuais:

RISCO	COHAB-SP	CONTRATADA
Fato da Administração ou fato do Príncipe	X	
Atrasos na liberação de acesso às instalações ou ativos da COHAB-SP	X	
Alterações tecnológicas supervenientes que impactem a solução RFID contratada		X
Aumento de custos de mercado para aquisição de etiquetas, leitores ou licenças		X
Dificuldades na cadeia de suprimentos (logística, escassez de componentes RFID)		X
Falhas na execução dos serviços por erro técnico ou operacional da contratada		X
Necessidade de ajustes na integração com sistema legado da COHAB-SP (TOTVS RM BONUM)	X	
Eventos de força maior devidamente comprovados	conforme o caso, a ser analisado com base na causalidade e impactos apurados	

- 15.3. A ocorrência de eventos não previstos nesta matriz será analisada à luz da boa-fé contratual, dos princípios da equidade e da alocação eficiente de riscos.
- 15.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de PREGÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.



COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.6. As PARTES declaram a que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 16.7. A PARTE que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.8. A Parte ciente fica obrigada a comunicar a Parte contrária, em até 48(quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 16.9. Cada uma das PARTES fornecerá à parte contrária, toda a assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

27 AGO 2025

COHAB-SP/COHAB-SP

Marcia Esteves Lima
Diretora Administrativa
COHAB-SP

Fabiano Calli Colussi
Diretor Financeiro
COHAB-SP

CONTRATADA

GUILHERME
CARRAPATOSO
GARCIA:3086557982

2

Assinado de forma digital por
GUILHERME CARRAPATOSO
GARCIA:3086557982
Dados: 2025.08.26 17:22:25
-03'00'

TESTEMUNHAS

Mariangela Camilo
Secretaria
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes
Secretaria
Superintendência Jurídica
COHAB-SP